

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001407/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061839/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.251432/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., CNPJ n. 11.902.443/0001-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEYLA KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO PROGRAMA

O presente Programa tem por objetivo definir um conjunto prático de regras que possam reger o pagamento de valores extraordinários (indenizatórios) referentes aos resultados alcançados pelos **EMPREGADOS** no desempenho da função, respeitando as condições das respectivas famílias profissionais e financeiras da **LIFERAY**.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE

As normas consagradas neste Programa aplicam-se aos **EMPREGADOS** atuais da **LIFERAY**, bem como aos **EMPREGADOS** que eventualmente sejam contratados pela **LIFERAY**, desde que tenham trabalhado pelo menos 03 (três) meses completos no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo Primeiro: Este Programa não é aplicável aos trabalhadores que desempenham atividades e/ou funções conexas ao Departamento de Vendas, os quais são elegíveis ao recebimento de remuneração variável com regras previstas em

programa específico.

Parágrafo Segundo: Este Programa não é aplicável aos estagiários da **LIFERAY**.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Para os fins do presente Programa, o período de apuração será de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA - MEIOS DE AVALIAÇÃO

A depender da sua função e do seu departamento, o **EMPREGADO** será avaliado por meio de **Objetivos e Resultados-Chaves** (OKRs-Objectives and Key Results) ou por meio de uma **Avaliação de Performance**.

Parágrafo Primeiro: Tanto o acompanhamento por **Objetivos e Resultados-Chaves** ou **Avaliação de Performance**, podendo ser excludentes ou não, a critério do gestor, será devidamente acordado com o **EMPREGADO** previamente através de meio eletrônico ou assinatura tradicional.

Parágrafo Segundo: Os **Objetivos e Resultados-Chaves** são construídos com objetivos a serem atingidos, onde cada um deste possui um peso correspondente.

Parágrafo Terceiro: A **Avaliação de Performance** é subjetiva, baseada no acompanhamento de cada gestor, e segue um método estipulado pela organização, com frequência trimestral, para evitar distorções que possam ser provocadas pelo tempo.

Parágrafo Quarto: A avaliação do **EMPREGADO**, embora limitada aos elementos supracitados, fundamentalmente estará conectada aos resultados da família profissional, da **LIFERAY** como empresa e, portanto, podem ser influenciados por estes fatores.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DA PARCELA

Para cálculo do valor da parcela serão utilizados os seguintes fatores:

- **Salário Base** - Para fins deste Programa, será considerado o salário base do **EMPREGADO** vigente no mês de Dezembro/25. Para o **EMPREGADO** que tenha sido promovido ao longo do período de apuração, será considerada a média do salário base. Para maior clareza, excluem-se da base de cálculo quaisquer adicionais, como adicional de férias, 13º salário, horas extras e outros.
- **Percentual Máximo** - Percentual máximo a ser pago ao **EMPREGADO**, a depender de sua posição hierárquica.
- **Pro Rata** - Número de meses trabalhados pelo **EMPREGADO** durante o período de

apuração.

- **Performance Individual** – Percentual que o **EMPREGADO** alcançar de seus **Objetivos e Resultados-Chaves/Avaliação de Performance**. Para fins deste Programa, para tornar-se elegível para receber qualquer valor, o **EMPREGADO** deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos **Objetivos e Resultados-Chaves /Avaliação de Performance**. Para maior clareza, entende-se que o **EMPREGADO** será elegível ao PLR quando na **Avaliação de Performance**, sob a ótica da sua liderança, tiver tido uma performance satisfatória durante o período de apuração.

- **Performance da Área** – Percentual dos objetivos e resultados coletivos alcançados pelo departamento a que o **EMPREGADO** esteja vinculado.

- **Performance da Empresa** – Percentual dos objetivos e resultados coletivos alcançado pela **LIFERAY**.

Parágrafo Único: Sobre o valor apurado poderá ser aplicado, ainda, um fator deflator, em razão do resultado global da companhia.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

Os valores apurados serão pagos, preferencialmente, em uma única parcela podendo ser até no máximo duas, em prazo definido pela organização, que tem como prática regular realizar o pagamento até o final do primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos em razão do presente Programa possuem natureza indenizatória por expressa previsão legal, sendo desprovidos, pois, de natureza salarial para todos os fins, não constituindo base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo Único: Relativamente ao imposto de renda (IR) incidente, a **LIFERAY** observará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente e demais regramentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de desligamento sem justa causa ou a pedido, o **EMPREGADO** receberá o valor proporcional ao período trabalhado na **LIFERAY** no respectivo ano, de acordo com o percentual dos **Objetivos e Resultados-Chaves /Avaliação de Performance** que tiver alcançado até o momento da rescisão, respeitados os critérios estabelecidos no presente Programa.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cálculo da proporcionalidade, será considerado mês completo de trabalho aquele em que o empregado tiver trabalhado **15 dias ou mais**.

Parágrafo Segundo: Os **EMPREGADOS** dispensados por justa causa durante o período de vigência do presente Programa perderão, automaticamente, o direito ao recebimento da verba aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente Programa terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025 e expirando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo sofrer revisão na mesma periodicidade. Findo o prazo de sua vigência, permanecerá o presente Programa válido até que novo Programa o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES

O presente acordo constitui a integralidade da avença acertada entre a **LIFERAY** e seus **EMPREGADOS**, substituindo quaisquer outros acordos, escritos ou orais, já existentes entre tais Partes no que tange ao objeto do presente instrumento, sem prejuízo da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências relacionadas ao presente instrumento serão inicialmente dirimidas por consenso das Partes. Em sendo frustradas todas as tentativas de entendimento, a parte que se considerar prejudicada poderá recorrer à mediação através da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

E, por assim estarem as partes justas e acordadas, em cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de um mesmo e igual teor.

}

REINALDO MELO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEYLA KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA

Gerente

LIFERAY LATIN AMERICA LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 26/09/2025

[AtaAssembTrab26set2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.